



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Regulamento do procedimento de consulta para escolha de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das comissões eleitorais locais e da comissão eleitoral central que conduzirão o procedimento de consulta à comunidade escolar visando a escolha de candidatos para ocupar os cargos de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e de Diretores(as)-Gerais dos *campi* Boca do Acre, Coari, Eirunepé, Humaitá, Iranduba, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga e Tefé, referente ao quadriênio 2027/2031, aprovado por meio da Resolução nº 067-CONSUP/IFAM, de 11 de setembro de 2026.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo disciplinar o procedimento de consulta para escolha de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das comissões eleitorais locais e da comissão eleitoral central que conduzirão o procedimento de consulta à comunidade escolar com vistas à escolha de candidatos para ocupar os cargos de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e de Diretores(as)-Gerais dos *campi* Boca do Acre, Coari, Eirunepé, Humaitá, Iranduba, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga e Tefé, referente ao quadriênio 2027/2031, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 2º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais serão constituídas observada a representatividade igualitária de cada segmento da comunidade, exceto na Reitoria, que terá somente representantes do segmento técnico-administrativo, por não haver docentes nem discentes lotados nessa unidade:

- I - três representantes titulares e três representantes suplentes do corpo docente;
- II - três representantes titulares e três representantes suplentes dos servidores técnico-administrativos;
e
- III - três representantes titulares e três representantes suplentes do corpo discente.

§ 1º Os representantes de cada segmento na Comissão Eleitoral Local serão escolhidos por seus pares, considerando-se membros titulares os três mais votados em cada segmento e suplentes os três próximos pela ordem decrescente de votos obtidos.

§ 2º Os representantes eleitos e respectivos suplentes das Comissões Eleitorais Locais indicarão, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central, resguardada a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

representatividade igualitária de cada segmento da comunidade de cada unidade.

§ 3º Os nomes dos representantes serão encaminhados ao Conselho Superior para formalização, publicação e divulgação da composição da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Na reunião de instalação dos trabalhos, a Comissão Eleitoral Local elegerá seu presidente e seu vice-presidente.

§ 5º Os representantes do corpo discente, em quaisquer das Comissões Eleitorais, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos na data da inscrição.

§ 6º Nas unidades em que não for possível atender ao disposto no caput, serão consideradas as representações eleitas.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Art. 3º O processo de consulta para composição das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central será coordenado e supervisionado pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora indicada pelo CONSUP/IFAM, de acordo com a Resolução nº 067-CONSUP/IFAM, de 11 de setembro de 2026.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central será composta nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 2º Os membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora serão dispensados das atividades normais da Instituição, mediante a convocação de seu presidente.

§ 3º A Comissão Disciplinadora e Coordenadora desenvolverá suas atividades preferencialmente em plataforma virtual do Google Meet e, caso necessário, disporá da Sala de Atos da Reitoria, Rua Ferreira Pena, nº 1.109, 3º andar.

§ 4º O membro que não puder comparecer a reunião deverá apresentar justificativa formal ao presidente da Comissão, com antecedência mínima de setenta e duas horas, para convocação imediata do suplente correspondente.

Art. 4º É vedada aos integrantes da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central a candidatura aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 5º Compete à Comissão Disciplinadora e Coordenadora:

I - divulgar, operacionalizar e acompanhar o processo eleitoral de escolha dos membros das Comissões Eleitorais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

- II - coordenar o processo de inscrição de candidatos a representantes dos segmentos para composição das Comissões Eleitorais;
- III - homologar as condições de elegibilidade dos candidatos;
- IV - disciplinar a campanha dos candidatos;
- V - requisitar ao Reitor e às Direções-Gerais dos campi servidores para compor as mesas eleitorais e apuradoras;
- VI - elaborar os formulários de inscrição, as urnas virtuais e os demais materiais necessários;
- VII - coordenar o processo de votação remota e a apuração dos votos;
- VIII - acompanhar o processo de eleição da Comissão Eleitoral Central;
- IX - redigir e lavrar a ata dos resultados das eleições e encaminhá-la ao Conselho Superior;
- X - julgar e publicar os resultados dos recursos relativos às inscrições de candidatos, às penalidades aplicadas aos candidatos e aos resultados das eleições das Comissões Eleitorais Locais;
- XI - indicar ao Presidente do Conselho Superior, para publicação de ato normativo, o nome do administrador do sistema de votação *Helios Voting*, observados os requisitos de capacidade técnica necessários ao uso adequado do sistema.

Parágrafo único. O administrador do sistema *Helios Voting*, sob supervisão da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, será responsável pela criação dos formulários eletrônicos de inscrição e de recursos, pelo credenciamento de fiscais, pela criação das urnas virtuais e pelo gerenciamento da apuração das votações.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma do processo de consulta, em formato virtual, por meio do sistema *Helios Voting*, para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus;
- II - coordenar, em conjunto com as Comissões Eleitorais Locais, o processo de consulta para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus, bem como deliberar sobre os recursos interpostos e publicar seus resultados;
- III - providenciar, conjuntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta, com apoio das comissões locais;
- V - publicar e encaminhar os resultados da votação à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do processo de consulta, que os remeterá ao Conselho Superior; e
- VI - decidir os casos omissos relativos ao processo de consulta.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I - coordenar, em sua unidade, o processo de consulta para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos de sua competência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada em cada unidade.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 8º A escolha da Comissão Eleitoral Central observará o disposto nos incisos I, II e III e no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos à composição e ao funcionamento das comissões observarão o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.986, de 2009.

SEÇÃO I
DA ELEGIBILIDADE PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 9º Poderão inscrever-se como candidatos às Comissões Eleitorais, em suas respectivas categorias:

- I - professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em sua respectiva unidade de lotação;
- II - discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos e estejam regularmente matriculados em cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação, presenciais ou a distância, ofertados pelo respectivo campus.

Parágrafo único. Os representantes dos segmentos discente, técnico-administrativo e docente que integrem o Conselho Superior somente poderão inscrever-se como candidatos às Comissões Eleitorais mediante solicitação de afastamento do Conselho até o término do procedimento de consulta à comunidade escolar para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus, a fim de evitar conflito de interesses.

Art. 10. Não poderá inscrever-se como candidato à composição das Comissões Eleitorais o servidor efetivo docente ou técnico-administrativo que esteja afastado por uma das seguintes situações:

- I - licença para tratar de interesses particulares;
- II - afastamento integral para capacitação em regime presencial;
- III - cessão ou disposição para outro órgão;
- IV - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) ou estiver em cumprimento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

penalidade administrativa disciplinar.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição do discente que tenha sofrido penalidade escolar gravíssima no prazo de doze meses, contado da publicação deste Regulamento.

SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. Os(as) candidatos(as) a representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente deverão fazer sua inscrição por meio de formulário eletrônico contendo as seguintes informações:

I - unidade de lotação;

II - nome completo;

III - nome na cédula;

IV - data de nascimento;

V - segmento em que atua;

VI - matrícula/SIAPE;

VII - RG, Órgão Emissor, Data de Expedição;

VIII - CPF;

IX - e-mail, endereço e telefone;

X - Declaração de estar ciente do Regulamento para Eleição de Representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e seus anexos.

§ 1º O formulário eletrônico estará disponível a todos os segmentos, por meio de senha individual do Sistema Integrado de Gestão (SIG-IFAM), no portal oficial da eleição disponível no site <https://portal.ifam.edu.br>, em prazo definido conforme Anexo I.

§ 2º Não serão aceitas as inscrições impressas, por correio eletrônico nem por procuração, devendo as mesmas serem realizadas somente pelos(as) candidatos(as) interessados(as), usando credencial válida no SIG-IFAM, o qual enviará comprovante de inscrição para o e-mail dos(as) candidatos(as).

§ 3º Imediatamente após o encerramento das inscrições, a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DGTI enviará o relatório de inscrições para a Comissão Disciplinadora e Coordenadora, por meio eletrônico para o e-mail cdc.consup2026@ifam.edu.br.

§ 4º O(a) candidato(a) que tiver inscrição indeferida poderá apresentar recursos à Comissão Disciplinadora e Coordenadora, que indicará um conselheiro relator para análise e em seguida a votação pelos demais membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO III
DOS ELEITORES

Art. 12. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

I - professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que entrarem em exercício até a data limite da deflagração do processo eleitoral;

II - técnico-administrativos, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que entrarem em exercício até a data limite da deflagração do processo eleitoral; e

III - discentes, regularmente matriculados até a data da deflagração do processo eleitoral, dos cursos técnicos, graduação, pós-graduação, presenciais e à distância, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Parágrafo único. Todo eleitor deve possuir e-mail registrado no SIG-IFAM para receber as orientações e credenciais para votação.

Art. 13. Não estarão aptos a votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 14. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - Discente/Técnico-Administrativo vota apenas para representante do segmento de Técnico-Administrativo;

II - Discente/Docente vota apenas para representante do segmento de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

III - Técnico-Administrativo/Docente vota apenas para representante do segmento de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

IV - o(a) eleitor(a) da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 15. Na hipótese de eventual empate numérico de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - para os servidores do quadro ativo permanente (Docentes e Técnico-Administrativos), maior tempo de serviço no IFAM, persistindo o empate, o(a) candidato(a) com maior idade;

II - para o Corpo Discente, o(a) candidato(a) de maior idade.

Art. 16. O pleito para a escolha dos membros que comporão a Comissão Eleitoral Central será realizado em reunião conjunta de todos os membros das comissões eleitorais locais, onde será adotada a seguinte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

metodologia:

I - os membros de cada segmento, interessados em compor a Comissão Eleitoral Central, deverão manifestar interesse formal à Comissão Disciplinadora e Coordenadora para que possam ser apresentados na reunião;

II - será realizada votação nominal e aberta, caso tenha-se número de candidaturas superior ao de vagas para as representações;

III - será buscado o consenso entre os(as) candidatos(as), caso haja candidaturas insuficientes para as vagas.

Parágrafo único. Todas as deliberações da reunião para a escolha da Comissão Eleitoral Central deverão ser registradas em ata, incluindo a metodologia utilizada para a escolha da comissão.

SEÇÃO IV

DO VOTO

Art. 17. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos I, II e III do art. 2º será facultativo, direto, secreto e uninominal, sendo efetuado de forma virtual validada pelo IFAM ou em terminal físico disponível na Reitoria ou nos *campi* do IFAM.

SEÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. Os(as) candidatos(as) à comissão eleitoral, poderão indicar um fiscal, com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, por unidade, devendo indicar seus nomes, conforme cronograma eleitoral.

§ 1º As inscrições deverão ser encaminhadas à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do CONSUP por meio de formulário eletrônico (Anexo III) disponível no site <https://portal.ifam.edu.br>.

§ 2º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

§ 3º As mesas eleitorais fornecerão, aos fiscais indicados pelos candidatos(as), credenciais contendo sua identificação, elaboradas pela mesa eleitoral e pela comissão disciplinadora e coordenadora.

Art. 19. Os membros da mesa eleitoral estarão impedidos de atuar como fiscais de candidatos(as).

SEÇÃO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 20. A Comissão Disciplinadora e Coordenadora credenciará mesários eleitorais do segmento Técnico-Administrativo, indicados(as) pelo(a) Reitor(a) e dos três segmentos, indicados pelos Diretores(as)-Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

dos *campi*, visando auxiliar na organização dos trabalhos presenciais onde estarão disponíveis os equipamentos para votação nas urnas virtuais.

Art. 21. A Comissão Disciplinadora e Coordenadora solicitará ao Reitor(a) e aos Diretores(as)-Gerais dos *campi*, os seguintes materiais e pessoas para a votação:

I - no mínimo três computadores com acesso à internet;

II - a indicação de um mesário representante de cada segmento e seu respectivo suplente;

III - a indicação de um servidor para suporte de tecnologia da informação, representado pelo setor de Gestão de Tecnologia da Informação de cada unidade, ou outro indicado formalmente.

Art. 22. Os processos de consulta eleitoral serão realizados simultaneamente por votação online, por meio da utilização do Sistema *Helios Voting*, conforme previsto no art. 2º da Resolução nº 067-CONSUP/IFAM, de 11 de setembro de 2026. A consulta à comunidade será realizada a partir de eleições uninominais com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de votos.

Parágrafo único. Visando propiciar ampla participação da comunidade acadêmica, as Comissões Eleitorais disponibilizarão locais de votação com equipamentos e acesso à internet nas respectivas unidades do IFAM, de forma a oportunizar as devidas condições de acesso aos servidores e alunos, que no momento da eleição não disponham de recursos ou equipamentos próprios para participar do pleito.

Art. 23. A disposição dos nomes dos(as) candidatos(as) inscritos e homologados, a serem cadastrados no Sistema de Votação *Helios Voting*, obedecerá à ordem alfabética.

Art. 24. A votação ficará disponível no sistema *Helios Voting*, a partir das 8h do dia 5 de outubro de 2026 até as 20h, quando será encerrada a votação.

Art. 25. O acesso aos locais de votação nas unidades do IFAM ficará disponível das 8h às 20h, horário de Manaus, em 5 de outubro de 2026, quando será encerrada a votação nos pontos de apoio.

Art. 26. As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema de Votação *Helios Voting*. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas por e-mail, que servirá de comprovante de votação.

Art. 27. Para votar, o eleitor deverá acessar o link das eleições no sistema *Helios Voting*, que será enviado para o seu e-mail cadastrado no sistema de gestão do IFAM, usando o CPF e a senha recebida no e-mail.

Art. 28. Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos(as) candidatos(as).

Art. 29. A data e/ou horário de início e término da votação online poderão sofrer alterações, em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação *Helios Voting*, por exemplo, falta de energia elétrica ou de internet, caso comprometa o processo eleitoral.

§ 1º Caberá à Comissão Disciplinadora e Coordenadora decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da interrupção prevista neste item.

§ 2º Em caso das alterações previstas neste item, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 30. A votação presencial será processada em urnas virtuais e específicas por categoria, sendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

realizada nas dependências de cada unidade em local definido pelos mesários credenciados pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, em data e horário definidos no cronograma, conforme Anexo I, e amplamente divulgados nos locais de votação.

§ 1º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação a geração de listas de servidores docentes e técnico-administrativos aptos à votação que serão validadas pelo Setor de Gestão de Pessoas de cada unidade e encaminhadas à Comissão Disciplinadora e Coordenadora para que esta as torne públicas.

§ 2º Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação a geração de listas de discentes, devendo ser validada pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico dos campi, repassando-a à Comissão Disciplinadora e Coordenadora para que esta a torne pública.

§ 3º Qualquer servidor ou discente poderá comunicar à Comissão Disciplinadora e Coordenadora, eventuais erros na lista de aptos a votar por meio do e-mail cdc.consup2026@ifam.edu.br.

SEÇÃO VII
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31. A apuração será iniciada, após o fechamento de todas as urnas pelo administrador instituído pelo Conselho Superior indicado pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) ou por um fiscal por ele indicado.

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, com transmissão online nos canais oficiais do IFAM.

Art. 32. No relatório de apuração de cada uma das urnas virtuais, deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por segmento;
- b) número de votos recebidos pelo(a) candidato(a), na sua unidade de lotação (docentes, técnico-administrativos e discentes), na ordem definida pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora;
- c) número de votos nulos, por segmento; e
- d) número de votos em branco, por segmento.

Art. 33. Iniciada a apuração, os trabalhos poderão ser interrompidos e continuados no dia seguinte, caso seja necessário.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em Ata, assinada pelos membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, em seguida inserida no processo eletrônico no SIG-IFAM.

Art. 34. A transmissão *on-line* de que trata o parágrafo único do art. 31 deverá ser acompanhada pelos membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora e poderá ser acompanhada pelos candidatos ou por seus representantes. O administrador realizará a leitura e a conferência da apuração do sistema de votação e elaborará o mapa de totalização.

Art. 35. Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato(a), em cada segmento, e por unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os representantes de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, os candidatos(as) que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o § 1º do art. 2º, respeitando a ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

Art. 36. A Comissão Disciplinadora e Coordenadora encaminhará ao Presidente do CONSUP/IFAM, a composição das comissões eleitorais com o nome dos representantes escolhidos, que convocará reunião com os membros do conselho para homologação e publicação do resultado final das eleições

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 37. Os recursos contra o resultado das eleições deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos no Anexo I e serão apreciados e julgados pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, mediante sorteio de relator entre seus integrantes, cujo parecer será submetido à aprovação por maioria simples da Comissão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser enviados por meio de formulário eletrônico (Anexo II), disponível no site <https://portal.ifam.edu.br>.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Presidente do Conselho Superior do IFAM publicará o presente regulamento das eleições, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a realização do pleito.

Art. 39. Será permitido, durante o processo de escolha das Comissões Eleitorais Locais, a distribuição de quaisquer tipos de material impresso de campanha (panfletos, folders, brochês, adesivos, “santinhos”) e afixação de cartazes em quadros e murais de avisos, disponibilizado pela unidade;

I - será permitido o envio de propaganda por e-mail pessoal diretamente aos servidores e discentes;

II - será permitido ao(à) candidato(a) o envio de material de campanha/apresentação para a Comissão Disciplinadora e Coordenadora, por meio do e-mail cdc.consup2026@ifam.edu.br, a qual encaminhará ao Departamento de Comunicação Social do IFAM para envio ao e-mail dos servidores por meio do canal IFAM INFORMA, bem como a publicação do mesmo em espaço próprio no site do IFAM;

III - será permitido ao(à) candidato(a) o uso de perfis em redes sociais privadas, e-mails pessoais e/ou e-mail de campanha institucional do(a) candidato(a), a ser criado junto à DGTI/IFAM (suporte.reitoria@ifam.edu.br).

Art. 40. O candidato deverá conduzir-se de maneira ética, proba e respeitosa, ater-se às questões institucionais e resguardar aspectos de ordem pessoal e privada dos demais candidatos.

Art. 41. Fica vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

I - a fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos das unidades onde está ocorrendo o processo eletivo;

III - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações da unidade;

IV - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos *campi* ou da reitoria para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas inscritas;

V- aos ocupantes de Cargos de Direção, Função Gratificada ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 42. Consideram-se infrações eleitorais as condutas vedadas por este Regulamento praticadas por candidatos entre o início do processo eleitoral e a homologação do resultado.

Art. 43. O candidato que infringir as normas deste Regulamento estará sujeito, mediante decisão fundamentada da Comissão Disciplinadora e Coordenadora e observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II- cassação da candidatura.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo observará a gravidade da infração, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis e do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 57-CONSUP/IFAM, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora.

Art. 45. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação no site da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Data	Horário (Fuso horário de Manaus)
1. Instalação dos trabalhos da Comissão Disciplinadora e Coordenadora; Início da elaboração das normas do regulamento	11/09/2026	
2. Consulta pública da minuta das normas do regulamento	16 a 18/09/2026	Até as 12h do dia 18/09/2026
3. Envio da minuta das normas elaboradas pela Comissão a Procuradoria Federal junto ao IFAM	18/09/2026	
4. Aprovação pelo CONSUP e divulgação do Regulamento para eleição das Comissões Eleitorais Locais e Central	24/09/2026	
5. Período de inscrição e de recebimento de candidaturas às Comissões Eleitorais Locais	25 a 28/09/2026	
6. Período de validação do colégio eleitoral pelos setores de Gestão de Pessoas e setores de Registro Acadêmico	25 a 28/09/2026	
7. Divulgação da lista de candidatos inscritos e listas do colégio eleitoral das unidades	29/09/2026	Até as 12h
8. Recurso à lista de candidatos com inscrição indeferida e colégio eleitoral das unidades	30/09/2026	
9. Divulgação da lista final de candidatos e colégio eleitoral homologados das unidades	01/10/2026	A partir das 14h
10. Período de indicação de fiscais pelos candidatos	01 a 03/10/2026	
11. Período oficial de campanha e/ou divulgação de candidaturas	01 a 04/10/2026	A partir das 14h do dia 01/10/2026
12. Eleições das Comissões Eleitorais Locais (Sistema eletrônico <i>Helios Voting</i>)	05/10/2026	8h às 20h
13. Apuração dos votos	05/10/2026	A partir das 20h30
14. Publicação e divulgação dos resultados	06/10/2026	A partir das 12h
15. Recurso contra o resultado da votação	06/10/2026	A partir das 14h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Atividade	Data	Horário (Fuso horário de Manaus)
16. Apreciação, divulgação e homologação do resultado dos recursos pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora	07/10/2026	A partir das 14h
17. Reunião extraordinária do CONSUP para julgar recursos de candidatos em relação à decisão da Comissão Disciplinadora e Coordenadora sobre a homologação dos resultados	08/10/2026	
18. Reunião conjunta das Comissões Eleitorais Locais para indicação dos membros da Comissão Eleitoral Central a ser realizada pela comissão disciplinadora e coordenadora.	13/10/2026	
19. Encaminhamento do resultado das eleições ao Presidente do CONSUP/IFAM	14/10/2026	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSOS
(MODELO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA RECURSOS)

IDENTIFICAÇÃO:

Unidade: _____ Segmento: _____

Nome: _____

Matrícula/SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones (____) _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____-AM, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL
(MODELO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA INSCRIÇÃO DE FISCAIS)

Nome do(a) Candidato(a): _____

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL:

Unidade: _____ Segmento: _____

Nome: _____

Matrícula/SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones (____) _____

Declaro estar ciente do Regulamento para Eleição de Representantes dos Segmentos Docente, Técnico-administrativo e Discente para composição das Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e seus anexos, conforme o art. 18 deste Regulamento.

_____ -AM, ____ de _____ de 2026.

Assinatura